

## RESOLUÇÃO Nº 07/2021

SEI Nº 0014251/2021-12

*Aplica aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Código de Ética da Magistratura Nacional.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas competências constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da Missão institucional desta Corte de Contas exige elevados padrões de comportamento ético, a inspirar confiança e credibilidade;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de padrões éticos para os membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes definidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON em relação ao Código de Ética para os Tribunais de Contas do Brasil – Resolução Conjunta ATRICON-CCOR nº 01/2014, item 23,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicando-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, em 6 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337.

**Parágrafo único** - Considera-se Membro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seus Conselheiros e Auditores.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN - Auditor Substituto de Conselheiro